

## Protocolo 1.475/2025

---

**De:** SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 22/01/2025 às 14:58:43

**Setores (CC):**

SMA-LC-ALT

**Setores envolvidos:**

SMIMU, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMIMU-PE3, GP - AL, GP

### Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

---

**Entrada\*:**

Site

PEDIDO DE REAJUSTE CONTRATUAL - Contrato nº. 554/2024 – Edital de Concorrência nº. 90014/2024.

**Anexos:**

Oficio\_n\_068\_2025\_PEDIDO\_DE\_REAJUSTE\_CTR\_n\_554\_2024.pdf

AO  
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Ofício n°. 068/2025

Ref.: PEDIDO DE REAJUSTE CONTRATUAL - Contrato n°. 554/2024 - Edital de Concorrência n°. 90014/2024.

**SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 05.881.094/0001-79, com sede na Avenida Prefeito Moacir Julio Silvestre, 830, Centro, no município de Guarapuava/PR, neste ato representada por meio de sua representante legal, vem por meio deste apresentar **PEDIDO DE REAJUSTE** referente ao Contrato de Empreitada n°. 554/2024, com base nos termos a seguir expostos:

1. Em breve síntese, verifica-se que a empresa solicitante (Seven Infra) firmou junto ao **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, em 25/06/2024, o Contrato de Empreitada n°. 554/2024, o qual tem origem no edital de concorrência n°. 90014/2024, cujo objeto consiste na realização de diversos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente no trecho que liga o Bairro Novo Mundo até o encontro do contorno noroeste José Richa (PR-483), no município de Francisco Beltrão/PR.
2. O valor do contrato inicial é de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), preço este versado no orçamento e planilhas referenciais do SINAPI com data base de dezembro de 2023, tendo prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados a partir da assinatura do contrato. Restou ressaltado no Contrato que tal valor se trata de uma mera estimativa, sendo que os pagamentos devidos à empresa prestadora dos serviços dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou executados na obra, de modo que tanto o preço unitário quanto a quantidade fornecida/executada afetam o preço global.
3. Muito embora o referido contrato tenha sido assinado ainda em junho/2024, até o presente momento (janeiro/2025) não houve a expedição de ordem de serviço para início dos serviços contratado, de modo que a execução se encontra suspensa/paralisada. Com isso, devido ao tempo decorrido entre a confecção da planilha orçamentária, a realização da licitação, assinatura de contrato e início da execução dos serviços (ainda incerto), é certo que houve uma natural desvalorização dos preços cotados inicialmente no contrato até o presente momento.

4. Conforme destacado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** e **QUARTO** da **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato de Empreitada em questão, os preços relativos ao contrato seriam fixos e irreajustáveis pelo prazo de **UM ANO** contados da data base do orçamento que embasa o preço contratual, qual seja, dezembro de 2023, sendo que após este interregno os preços iniciais seriam *automaticamente reajustados* pelo índice do INCC-DI/FGV, independentemente de pedido da **CONTRATADA**:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, que baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI – data base dezembro/2023.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice INCC DI/FGV vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. Nota-se que o referido interregno de um ano mencionado acima se exauriu em dezembro de 2024, razão pela qual a **CONTRATADA**, ora solicitante, faz jus ao reajuste de preços previsto no Contrato de Empreitada n°. 554/2024 no presente momento (janeiro/2025).

6. Desta forma, em análise ao último índice aplicado, verificou-se a necessidade de reajuste do preço contratual no importe de **R\$ 121.736,69 (cento e vinte e um mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, vide planilha de cálculo anexa, de modo que valor contratual passaria de **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)** para **R\$ 2.021.736,69 (dois milhões, vinte e um mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos)**.

7. Os cálculos foram realizados acordo com os **Critérios de Reajustamento de Preços** estabelecidos no contrato mencionado e conforme o **Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI)** divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) – vide Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira do Contrato.

8. Destaque-se que o referido reajuste se trata de um direito inerente à solicitante **SEVEN INFRA** na qualidade de prestadora de serviço, sendo que já está previsto e deferido no contrato sem que seja necessária qualquer provocação neste sentido. Por esta razão, espera-se que quando do início dos serviços e da expedição da ordem de serviço os valores contratuais



estejam integralmente atualizados, por força do que foi convencionado contratualmente.

9. Desta forma, **pugna-se pela CONCESSÃO DO PRESENTE REAJUSTE nos termos e forma apresentados.**

10. Sem mais para o momento, a empresa **SEVEN INFRA** se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,  
Guarapuava, 21 de Janeiro de 2025.

**PATRICIA JULIANA  
OLTRAMARE:  
08435681947**

Digitally signed by PATRICIA JULIANA OLTRAMARE:08435681947  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=76985620000132, OU=videoconferencia, CN=PATRICIA JULIANA OLTRAMARE:08435681947  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2025-01-22 14:57:32  
Foxit PhantomPDF Version: 9.7.5

**Seven Infra Engenharia Ltda.**

Patrícia Juliana Oltramare - Representante Legal  
CPF: 084.356.819-47 - CREA/PR-146.044/D

**Protocolo 1- 1.475/2025**

**De:** SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/01/2025 às 15:10:17

Segue documentos anexos ao pedido: Planilha Reajuste, Planilha Contratual e Indices de obras rodoviárias.

**Anexos:**

dnit\_iii\_04\_0\_divulgacao\_indices\_obras\_rodoviaras\_dez\_2024.pdf

Planilha\_Contratual.pdf

Planilha\_Reajuste.pdf

**Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP**  
**Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT**

**Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias**

Mês de referência: dezembro de 2024

Descrição dos índices		01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	Variação no mês	Acumulado no ano	Variação nos últimos 12 meses
Terraplenagem	dez/2000 = 100	480,943	483,105	481,995	483,417	483,549	486,712	490,165	490,992	491,653	493,571	495,600	498,903	0,666	2,983	2,983
Pavimentação	dez/2000 = 100	561,021	562,597	563,503	567,092	570,769	572,847	574,257	576,816	577,753	579,756	581,407	583,334	0,331	4,223	4,223
Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	dez/2000 = 100	418,463	417,714	417,740	419,113	419,189	419,900	422,295	421,817	423,334	424,266	425,490	424,940	-0,129	1,582	1,582
Drenagem	dez/2000 = 100	461,999	462,516	462,854	463,390	463,273	465,511	468,118	468,695	470,692	472,528	473,717	476,054	0,493	3,353	3,353
Sinalização Horizontal	dez/2000 = 100	449,558	450,770	449,677	450,438	449,283	449,348	452,868	452,691	452,044	455,110	451,664	452,518	0,189	-0,013	-0,013
Sinalização Vertical	mai/2005 = 100	262,501	262,720	262,386	262,444	262,939	263,186	264,797	264,869	265,737	266,395	267,496	268,618	0,420	2,338	2,338
Serviços com Aço para Obras de Arte Especiais	dez/2022 = 100	96,812	97,105	96,833	96,486	96,136	96,449	97,388	98,084	99,120	99,975	100,238	100,399	0,160	3,713	3,713
Obras de Arte Especiais sem Aço	dez/2000 = 100	470,348	470,416	470,724	471,797	471,476	473,715	476,590	476,996	478,703	480,603	481,639	483,489	0,384	2,779	2,779
Superestrutura de Passarelas Metálicas	jul/2021 = 100	116,072	116,058	116,195	114,305	113,613	114,095	114,827	115,898	116,727	116,646	116,554	116,542	-0,010	1,696	1,696
Obras Complementares e Meio Ambiente	dez/2016 = 100	159,693	160,249	159,627	159,685	159,730	160,529	161,478	161,690	162,130	162,504	163,008	163,433	0,261	1,981	1,981
Conservação Rodoviária	dez/2000 = 100	428,067	429,318	429,968	431,285	432,657	436,668	439,323	439,562	441,716	443,242	444,551	446,826	0,512	4,807	4,807
Cimento Asfáltico Petróleo - CAP	dez/2000 = 100	907,836	906,289	925,601	954,063	952,118	956,976	984,171	1.052,513	1.047,609	1.046,383	1.049,574	1.082,137	3,102	12,925	12,925
Emulsão Asfáltica	dez/2000 = 100	827,793	827,538	839,792	862,322	861,707	868,093	891,842	942,266	939,595	940,755	943,370	970,071	2,830	11,987	11,987
Emulsão Asfáltica Modificada	dez/2018 = 100	142,075	142,308	143,964	147,950	148,404	150,313	153,790	160,899	160,745	161,229	162,621	167,504	3,003	13,995	13,995
Emulsão Asfáltica de Imprimação	dez/2018 = 100	141,119	140,922	142,165	143,571	142,190	143,651	147,045	153,108	152,039	151,944	151,428	155,606	2,759	6,198	6,198
Asfalto Diluído de Petróleo - ADP	dez/2000 = 100	892,861	881,240	887,907	899,539	911,498	919,387	934,342	1.002,236	1.002,692	996,578	1.001,651	1.030,237	2,854	11,532	11,532
Asfalto Modificado por Polímero	dez/2018 = 100	134,214	134,146	136,206	139,592	140,004	141,259	145,004	153,973	153,822	154,082	154,516	158,571	2,624	13,041	13,041
Asfalto Borracha	dez/2018 = 100	141,914	141,793	144,034	147,783	147,639	148,529	152,630	162,520	162,840	162,966	163,200	167,552	2,667	12,695	12,695
Mobilização e Desmobilização	dez/2016 = 100	171,365	171,650	169,619	169,414	169,741	170,075	172,932	172,983	173,842	173,972	174,549	175,687	0,652	1,114	1,114
Administração Local	dez/2016 = 100	145,655	146,210	146,341	146,904	147,124	148,389	149,688	150,017	150,459	151,088	151,427	152,647	0,805	5,064	5,064
Consultoria, Supervisão e Projeto	dez/2000 = 100	290,267	288,772	289,857	289,583	290,572	293,836	295,845	297,481	298,840	299,182	299,315	300,001	0,229	3,381	3,381
Índice Nacional de Custo da Construção	ago/1994 = 100	1.091,250	1.092,685	1.095,738	1.101,389	1.110,887	1.118,827	1.126,916	1.134,775	1.141,398	1.149,170	1.153,725	1.159,536	0,504	6,544	6,544
IGP - DI	ago/1994 = 100	1.102,571	1.098,095	1.094,763	1.102,660	1.112,260	1.117,787	1.127,101	1.128,408	1.139,981	1.157,516	1.171,210	1.181,407	0,871	6,862	6,862

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) - Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

PLANILHA CONTRATUAL - CTR 554-2024 - PICADÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>SINAPI</b>		<b>PAVIMENTAÇÃO EM ASFÁLTICA NA ESTRADA DE ACESSO ACOMUNIDADE DO KM 08 PELO NOVO MUNDO</b>				
<b>SINAPI</b>		<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>				<b>9.869,88</b>
SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPAGAL	M2	6,000	382,80	2.296,80
SINAPI	99064	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	2.063,000	0,54	1.114,02
SINAPI-I	10777	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO	MES	6,000	1.076,51	6.459,06
<b>DER-PR</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>				<b>21.866,90</b>
Cotação	3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	CHP	1,000	21.866,90	21.866,90
<b>DER-PR</b>		<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>				<b>91.278,46</b>
DER-PR	610600	CORPO DE BSTC 0,60M SEM BERÇO	M	40,000	402,50	16.100,00
DER-PR	620100	BOCA DE BSTC 0,60M	UD	10,000	1.210,37	12.103,70
SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL	M3	38,400	128,52	4.935,17
DER-PR	600420	DESOBSTRUÇÃO DE SARJETA	M	2.063,000	19,30	39.815,90
DER-PR	601200	REATERRO E APILOAMENTO MECÂNICO	M3	27,080	41,92	1.135,19
DER-PR	610400	CORPO DE BSTC 0,40M SEM BERÇO	M	72,000	171,59	12.354,48
DER-PR	601200	REATERRO E APILOAMENTO MECÂNICO	M3	9,360	41,92	392,37
SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL	M3	34,560	128,52	4.441,65
<b>SINAPI</b>		<b>TERRAPLENAGEM E CONFORMAÇÃO</b>				<b>989,28</b>
SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM)	M2	60,960	8,56	521,82
SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA	M3XKM	9,870	1,21	11,94
SINAPI	101463	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO, DN 600 MM	T	7,820	58,25	455,52
<b>SINAPI</b>		<b>BASE E SUB-BASE</b>				<b>738.940,87</b>
SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,000	33,90	542,40
SINAPI-I	244	AUXILIAR DE TOPOGRAFO (HORISTA)	H	16,000	13,95	223,20
DER-PR	531300	MACADAME SECO BRITADO PREENCHIDO C/BRITA GRADUADA	M3	2.422,950	131,65	318.981,37
DER-PR	500000	ESCARIFICAÇÃO, REGULARIZAÇÃO COMPAC. SUBLEITO	M2	14.441,000	5,24	75.670,84
SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA	M3XKM	7.753,450	1,21	9.381,67
DER-PR	531000	BRITA GRADUADA 100% PI	M3	2.104,430	158,78	334.141,39
<b>SINAPI</b>		<b>REMENDO PROFUNDO</b>				<b>20.896,38</b>
DER-PR	531030	BRITA GRADUADA 100% PI (MECÂNICA) PARA REMENDO PROFUNDO	M3	36,000	172,50	6.210,00
SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA	M3XKM	115,200	1,21	139,39
DER-PR	512050	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE PAVIMENTO	M3	96,000	51,04	4.899,84
SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA	M3XKM	220,800	1,21	267,17
DER-PR	531330	MACADAME SECO BRITADO PREENCHIDO C/BRITA GRADUADA(MECÂNICA)	M3	60,000	153,55	9.213,00
SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA	M3XKM	138,000	1,21	166,98
<b>SINAPI</b>		<b>REVESTIMENTO</b>				<b>978.289,67</b>
DER-PR	560150	IMPRIMAÇÃO IMPERMEAB. EXCLUSIVE FORNECIMENTO DA EMULSÃO	M2	14.441,000	0,95	13.718,94
DER-PR	561120	PINTURA DE LIGAÇÃO EXCL. FORNEC. DA EMULSÃO	M2	12.378,000	0,62	7.674,36
DER-PR	570000	C.B.U.Q. EXCL. FORNEC. DO CAP (ATÉ 10.000 T)	T	1.547,250	<b>237,85</b>	368.013,41
DER-PR	589420	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	T	6,190	4.310,87	26.684,29
DER-PR	589190	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA EAI P/IMPRIMAÇÃO	T	17,340	4.929,78	85.482,39
DER-PR	589000	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	T	77,360	5.341,97	413.254,80
SINAPI	100986	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³/URBANA	M3	722,060	11,21	8.094,29
SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA	M3XKM	7.220,500	3,06	22.094,72
SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAIS	TXKM	3.026,420	1,65	4.993,59
SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAIS	TXKM	44.185,750	0,64	28.278,88
<b>SINAPI</b>		<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>				<b>6.158,98</b>
SINAPI-I	34721	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE ALUMINIO COM PINTURAREFL	M2	1,860	869,62	1.617,49
DER-PR	821300	SUPORTE METÁLICO GALV. FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTI-GIF	UD	9,000	504,61	4.541,49
<b>SINAPI</b>		<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>				<b>31.365,85</b>
DER-PR	822000	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/TINTA RESINA ACRILICA BASE	M2	825,200	38,01	31.365,85
<b>SINAPI</b>		<b>SERVIÇOS FINAIS</b>				<b>343,73</b>
Cotação	1	MOBILIZAÇÃO	CHP	1,000	171,87	171,87
Cotação	2	DESMOBILIZAÇÃO	CHP	1,000	171,86	171,86
					<b>Total:</b>	<b>1.900.000,00</b>

PLANILHA CONTRATUAL - CTR 554-2024 - PICADÃO

Serviço	qtd contratuais			Valor (PI)	Desc. Ind.	índice Data Base dez/23 (Reajuste)			Preço unit. Reajustado (R\$)	Valor (PI+R)
	Unid.	Preço unit. (R\$)	Qtde			índice Data Base dez/23 (Reajuste)	índice dez/24 (Reajuste)	Fator reaj. (K)		
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA DE ALUMINIO 3,00 X 3,00 M	M2	R\$ 382,80	6	R\$ 2.296,80	SV	262,481	268,618	0,0234	R\$ 391,75	R\$ 2.350,50
LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	R\$ 0,54	2063	R\$ 1.114,02	ADMIN	145,289	152,647	0,0506	R\$ 0,56	R\$ 1.155,28
LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITÁRIO	MES	R\$ 1.076,51	6	R\$ 6.459,06	ADMIN	145,289	152,647	0,0506	R\$ 1.130,98	R\$ 6.785,88
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	CHP	R\$ 21.866,90	1	R\$ 21.866,90	ADMIN	145,289	152,647	0,0506	R\$ 22.973,36	R\$ 22.973,36
CORPO DE BSTC 0,60M SEM BERÇO	M	R\$ 402,50	40	R\$ 16.100,00	DRE	460,612	476,054	0,0335	R\$ 415,98	R\$ 16.639,20
BOCA DE BSTC 0,60M	UD	R\$ 1.210,37	10	R\$ 12.103,70	DRE	460,612	476,054	0,0335	R\$ 1.250,91	R\$ 12.509,10
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR QUE 1,00M	M3	R\$ 128,52	38,4	R\$ 4.935,17	DRE	460,612	476,054	0,0335	R\$ 132,82	R\$ 5.100,29
DESOBSTRUÇÃO DE SARJETA	M	R\$ 19,30	2063	R\$ 39.815,90	DRE	460,612	476,054	0,0335	R\$ 19,94	R\$ 41.136,22
REATERRO E APOIAMENTO MECÂNICO	M3	R\$ 41,92	27,08	R\$ 1.135,19	DRE	460,612	476,054	0,0335	R\$ 43,32	R\$ 1.173,11
CORPO DE BSTC 0,40M SEM BERÇO	M	R\$ 171,59	72	R\$ 12.354,48	DRE	460,612	476,054	0,0335	R\$ 177,33	R\$ 12.767,76
REATERRO E APOIAMENTO MECÂNICO	M3	R\$ 41,92	9,36	R\$ 392,37	DRE	460,612	476,054	0,0335	R\$ 43,32	R\$ 405,48
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR QUE 1,00M	M3	R\$ 128,52	34,56	R\$ 4.441,65	DRE	460,612	476,054	0,0335	R\$ 132,82	R\$ 4.590,26
FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,00CM)	M2	R\$ 8,56	60,96	R\$ 521,82	CON	426,331	446,826	0,0481	R\$ 8,97	R\$ 546,81
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA PUBLICA	M3XKM	R\$ 1,21	9,87	R\$ 11,94	CON	426,331	446,826	0,0481	R\$ 1,26	R\$ 12,44
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO, DN 600	T	R\$ 58,25	7,82	R\$ 455,52	CON	426,331	446,826	0,0481	R\$ 61,05	R\$ 477,41
TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 33,90	16	R\$ 542,40	ADMIN	145,289	152,647	0,0506	R\$ 35,61	R\$ 569,76
AUXILIAR DE TOPOGRAFO (HORISTA)	H	R\$ 13,95	16	R\$ 223,20	ADMIN	145,289	152,647	0,0506	R\$ 14,65	R\$ 234,40
MACADAME SECO BRITADO PREENCHIDO C/BRITA GRADUADA	M3	R\$ 131,65	2422,95	R\$ 318.981,37	CON	426,331	446,826	0,0481	R\$ 137,98	R\$ 334.318,64
ESCARIFICAÇÃO, REGULARIZAÇÃO COMPAC. SUBLEITO	M2	R\$ 5,24	14441	R\$ 75.670,84	CON	426,331	446,826	0,0481	R\$ 5,49	R\$ 79.281,09
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA PUBLICA	M3XKM	R\$ 1,21	7753,45	R\$ 9.381,67	CON	426,331	446,826	0,0481	R\$ 1,26	R\$ 9.769,35
BRITA GRADUADA 100% PI	M3	R\$ 158,78	2104,43	R\$ 334.141,39	CON	426,331	446,826	0,0481	R\$ 166,41	R\$ 350.198,20
BRITA GRADUADA 100% PI (MECÂNICA) PARA REMENDO PROFUNDO	M3	R\$ 172,50	36	R\$ 6.210,00	CON	426,331	446,826	0,0481	R\$ 180,79	R\$ 6.508,44
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA PUBLICA	M3XKM	R\$ 1,21	115,2	R\$ 139,39	CON	426,331	446,826	0,0481	R\$ 1,26	R\$ 145,15
DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE PAVIMENTO	M3	R\$ 51,04	96	R\$ 4.899,84	CON	426,331	446,826	0,0481	R\$ 53,49	R\$ 5.135,04
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA PUBLICA	M3XKM	R\$ 1,21	220,8	R\$ 267,17	CON	426,331	446,826	0,0481	R\$ 1,26	R\$ 278,21
MACADAME SECO BRITADO PREENCHIDO C/BRITA GRADUADA(100%PI)	M3	R\$ 153,55	60	R\$ 9.213,00	CON	426,331	446,826	0,0481	R\$ 160,93	R\$ 9.655,80
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA PUBLICA	M3XKM	R\$ 1,21	138	R\$ 166,98	CON	426,331	446,826	0,0481	R\$ 1,26	R\$ 173,88
IMPRIMAÇÃO IMPERMEAB. EXCLUSIVE FORNECIMENTO DA EMULSÃO	M2	R\$ 0,95	14441	R\$ 13.718,94	PAV	559,696	583,334	0,0422	R\$ 0,99	R\$ 14.296,59
PINTURA DE LIGAÇÃO EXCL. FORNEC. DA EMULSÃO	M2	R\$ 0,62	12378	R\$ 7.674,36	PAV	559,696	583,334	0,0422	R\$ 0,64	R\$ 7.921,92
C.B.U.Q. EXCL. FORNEC. DO CAP (ATÉ 10.000 T)	T	R\$ 237,85	1547,25	R\$ 368.013,41	PAV	559,696	583,334	0,0422	R\$ 247,88	R\$ 383.532,33
FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	T	R\$ 4.310,87	6,19	R\$ 26.684,29	EMUL	866,239	970,071	0,1199	R\$ 4.827,74	R\$ 29.883,71
FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA EAI P/IMPRIMAÇÃO	T	R\$ 4.929,78	17,34	R\$ 85.482,39	EAI	146,525	155,606	0,062	R\$ 5.235,42	R\$ 90.782,18
FORNECIMENTO DE CAP-50/70	T	R\$ 5.341,97	77,36	R\$ 413.254,80	CAP	958,276	1082,137	0,1293	R\$ 6.032,68	R\$ 466.688,12
CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	M3	R\$ 11,21	722,06	R\$ 8.094,29	PAV	559,696	583,334	0,0422	R\$ 11,68	R\$ 8.433,66
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA PUBLICA	M3XKM	R\$ 3,06	7220,5	R\$ 22.094,72	PAV	559,696	583,334	0,0422	R\$ 3,18	R\$ 22.961,19
TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MISTURA	TXKM	R\$ 1,65	3026,42	R\$ 4.993,59	PAV	559,696	583,334	0,0422	R\$ 1,71	R\$ 5.175,18
TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MISTURA	TXKM	R\$ 0,64	44185,75	R\$ 28.278,88	PAV	559,696	583,334	0,0422	R\$ 0,66	R\$ 29.162,60
PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE ALUMINIO COM PINTURA REFLETIVA	M2	R\$ 869,62	1,86	R\$ 1.617,49	SV	262,481	268,618	0,0234	R\$ 889,96	R\$ 1.655,33
SUORTE METÁLICO GALV. FOGO D=2,5" C/TAMPA E ALETAS ANTES DE INSTALAR	UD	R\$ 504,61	9	R\$ 4.541,49	SV	262,481	268,618	0,0234	R\$ 516,41	R\$ 4.647,69
FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/TINTA RESINA ACRÍLICA	M2	R\$ 38,01	825,2	R\$ 31.365,85	SH	452,578	452,518	-0,0001	R\$ 38,00	R\$ 31.357,60



PLANILHA CONTRATUAL - CTR 554-2024 - PICADÃO

Serviço	qtd contratuais			Valor (PI)	Desc. Ind.	índice Data Base dez/23 (Reajuste)			Preço unit. Reajustado (R\$)	Valor (PI+R)
	Unid.	Preço unit. (R\$)	Qtde			índice Data Base dez/23 (Reajuste)	índice dez/24 (Reajuste)	Fator reaj. (K)		
MOBILIZAÇÃO	CHP	R\$ 171,87	1	R\$ 171,87	MOBIL	173,752	175,687	0,0111	R\$ 173,77	R\$ 173,77
DESMOBILIZAÇÃO	CHP	R\$ 171,86	1	R\$ 171,86	MOBIL	173,752	175,687	0,0111	R\$ 173,76	R\$ 173,76
				R\$ 1.900.000,00						R\$ 2.021.736,69

Valor reajuste: R\$ 121.736,69

6,41%

**Protocolo 2- 1.475/2025**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 22/01/2025 às 16:22:25

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE VALOR, REAJUSTE CONTRATUAL, PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO

—

**Maria Catarina Pereira Lima**

*agente administrativo*

**Anexos:**

CONT\_554\_SEVEN\_INFRA\_ENGENHARIA\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 554/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, portador de RG nº 7.211.712-1-SSP-PR abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.094/0001-79, estabelecida na Avenida Prefeito Moacir Julio Silvestri, nº 830, CEP: 85010-090, centro, na cidade de Guarapuava - PR, neste ato representada por sua representante legal, Sra. PATRICIA JULIANA OLTRAMARE, inscrita no CPF sob o nº 084.356.819-47, portadora de RG nº 7.690.292-5-SSP-PR, residente na Rua Azevedo Portugal, 1599, na cidade de Guarapuava – PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 90014/2024 – Concorrência Eletrônica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, Faixa C/DER/PR, sobre pavimento poliédrico e sobre leito natural, com área total de 12.378,00 m², incluindo, material, mão de obra, insumos, serviços preliminares, remendo profundo, base e sub-base, fresagem de pavimento, revestimento, drenagem pluvial, sinalização de trânsito (horizontal e vertical), locação de pavimento, controle tecnológico e placa de comunicação visual, no trecho que liga o Bairro Novo Mundo até o encontro do contorno noroeste José Richa-PR 483, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Termo, sendo:

Item	Código	Especificação	Valor da mão de obra R\$	Valor do material R\$	Valor total da obra R\$
1	92095	Execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, Faixa C/DER/PR, sobre pavimento poliédrico e sobre leito natural, com área total de 12.378,00 m², incluindo, material, mão de obra, insumos, serviços preliminares, remendo profundo, base e sub-base, fresagem de pavimento, revestimento, drenagem pluvial, sinalização de trânsito (horizontal e vertical), locação de pavimento, controle tecnológico e placa de comunicação visual, no trecho que liga o Bairro Novo Mundo até o encontro do contorno noroeste José Richa-PR 483, no Município de Francisco Beltrão – PR.	760.000,00	1.140.000,00	1.900.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e o Edital da Concorrência Eletrônica nº 90014/2024, a proposta da CONTRATADA e anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Concorrência Eletrônica nº 90014/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



Assinado por: JOSÉ LAUDIMAR BORGES, CAMILA CANCELLER STEINHORT e CLEBER FONTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.br/verificacao/C84A-1B91-173F-45D9> e informe o código C84A-1B91-173F-45D9



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, que baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI – data base dezembro/2023.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INCC DI/FGV vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de atraso ou não da divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, que deverá ser conferida pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO NONO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O reajuste será realizado por apostilamento após conferência da memória de cálculo pelo fiscal técnico e anuência do Gestor do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será realizado de acordo com as medições da obra, em moeda brasileira corrente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes e desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições da obra, sendo estas devidamente elaboradas e enviadas pelas CONTRATADA e conferidas pela fiscalização do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA, emitente da fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser enviadas através da plataforma digital 1DOC, de acordo com os boletins de medição e empenhos encaminhados.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do MUNICÍPIO através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma e o CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto a Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, através da plataforma digital 1DOC, de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:

- Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
  - No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e às suas respectivas remunerações (pró-labore), por tomador; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

**PARÁGRAFO OITAVO** - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento Provisório da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

**PARÁGRAFO NONO** - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - No mês em que ocorrer a entrega de produtos ou subprodutos de madeira sob pena de não serem medidos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- Original ou cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;
- Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ CARLOS AUDIMAR BRUNO, ANA LACANALIER STEINHORT, CLEBER FERRENTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/C84A-1B91-173F-45D9> e informe o código C84A-1B91-173F-45D9



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:

- “as built” do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- carta “habite-se” emitida pelo Município, quando for o caso; e
- certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital da Concorrência Eletrônica nº 90014/2024 e consequente contrato, são provenientes de receita própria do Município e do CONTRATO DE REPASSE Nº 952566/2023 – MIDR/CAIXA

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8780	11.004.26.782.2002.1012	0	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
8786	11.004.26.782.2002.1012	1301	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, observada a Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ CLAUDIMAR DE PAIVA, CAMILA CANCIAN STEINHAUER FORT e CLEBER FONTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/C94A-1B91-173F-45D9> e informe o código C84A-1B91-173F-45D9







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, de serviços como, por exemplo:

- a) Sinalização viária (horizontal e vertical);
- b) Serviços topográficos;
- c) Controle tecnológico;
- d) Execução de redes coletoras de águas pluviais (bueiros); e
- e) Locação de container (área de vivência).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, mediante aprovação da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e ordenador da despesa;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- m) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a assinatura do Contrato serão realizadas orientações à CONTRATADA sobre as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, procedendo-se a abertura do “Diário de Obra” e aprovando-se o cronograma físico de execução, além de serem ressaltadas as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo o qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICA, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que verifique no local da execução do objeto contratual;
- h) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
  - l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
  - m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
  - n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
  - o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
  - q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
  - r) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
  - s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - t) Apresentar a ART/RRT ou equivalente junto ao CREA/CAU ou Conselho de Classe respectivo;
  - u) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
  - v) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável técnico indicado, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
  - w) Confeccionar e afixar as placas de obra, conforme modelo, mantendo e conservando a placa até o recebimento definitivo da obra;
  - x) Notificar a fiscalização do Contrato, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
  - y) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
  - z) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
  - aa) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
  - bb) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
  - cc) Providenciar a imediata baixa da ART/RRT ou equivalente em caso de rescisão contratual;
  - dd) Atender a CLT relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria 3214/78, ou a sua versão mais recente, contendo nome dos responsáveis e registro de classe (engenheiro de segurança do trabalho e técnicos de segurança do trabalho);
  - ee) Disponibilizar e manter durante a execução da obra equipe de profissionais técnicos e auxiliares habilitados e com capacidade comprovada, composta por, no mínimo: engenheiro civil, engenheiro de segurança do trabalho, engenheiro electricista, técnico em segurança do trabalho, mestre de obras e responsável pelo canteiro de obras, vigias, pedreiros, serventes, carpinteiros, pintores, etc.;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- Caso o registro da CONTRATADA seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/PR;
- gg) Manter a obra limpa, livre de entulhos e sobra de materiais, obedecendo às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços e entregar a obra limpa, livre de entulhos e sobra de materiais, obedecendo às normas ambientais;
  - hh) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local da obra, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas seguintes condições ambientais:

- a) Orientar os funcionários quanto à manutenção e conservação florestal;
- b) Cobrar dos funcionários a correta gestão dos resíduos sólidos, seguindo as regras definidas pelos técnicos responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos da própria empresa;
- c) Manter a higiene no local de trabalho, alojamento, chuveiros, sanitários, entre outros. Evitando assim a proliferação de vetores e espécies sinantrópicas;
- d) Executar medidas de proteção contra a erosão, bem como, zelar pela conservação do corpo hídrico;
- e) Atender todas as normas e legislações ambientais, bem como, diretrizes dos programas ambientais estabelecidas para implantação do empreendimento em questão;
- f) Solicitar um posicionamento ao responsável pela área ambiental da obra sempre que surgir dúvidas sobre boas práticas ambientais, ou em situações que possam gerar impactos ambientais;
- g) Apresentar soluções para imprevistos de natureza hidrológica e geológica.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A elaboração dos projetos executivos, quando for o caso, deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Edital e seus anexos e apresentar o detalhamento de elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- Observadas as normas ambientais vigentes.
- Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
  - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
  - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
  - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
  - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
  - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
  - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
  - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

Esta contratação conta com garantia de sua execução, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá prever valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas, e observadas as disposições do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 além das seguintes:

- A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;
- Caso ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária específica por este indicada, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alteração do valor do Contrato ou havendo a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período e de forma justificada, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO NONO - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, através de declaração do CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato e mediante Certidão Negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO OITAVO - A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor **JOSÉ CLAUDIMAR BORGES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2 - Decreto nº 131/2019, de 18/02/2019.

PARÁGRAFO NONO - A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor **CLAUDIO KOZAN**, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, telefones (46) 3520-2122 e (46) 3520-2150.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da execução do presente contrato será exercida pelos Servidores: CAMILA CANCELIER STEINHORST, engenheira civil, CREA-PR nº 136170/D e VANIOS CARLOS BIHEL, engenheiro civil, CREA-PR nº 26.006/D, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, telefones (46) 3520-2122 e (46) 3520-2150.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela obra indicado pela CONTRATADA é o senhor LUCIANO DALEFFE, engenheiro civil, CREA-PR nº 28605/D e inscrito do CPF nº 697.719.959-87.

### DO GESTOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

### DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A cada 06 (seis) meses, o fiscal administrativo do Contrato fará a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes referida nas letras "j" e "k" da Cláusula Nona (Das Obrigações da Contratada) por intermédio da apresentação pela CONTRATADA de certidão disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego no seguinte link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>

### DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O fiscal técnico do Contrato é responsável pela conferência das medições da obra e das memórias de cálculo de reajuste de preços quando apresentadas pela CONTRATADA, assim como pela elaboração de parecer técnico para embasamento dos eventuais aditivos que importem em alteração dos quantitativos e especificações técnicas dos serviços contratados e do prazo de execução da obra.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O fiscal técnico do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos técnicos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O fiscal técnico do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações à CONTRATADA para a correção da execução da obra, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da obra nos prazos e datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato apontando as sugestões técnicas pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas seguintes sanções:

- Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência em transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados simples apostila, inclusive o reajuste de preços referido na Cláusula Terceira, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 15 (quinze) dias após a comunicação do CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até (sessenta) dias após o recebimento provisório. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, a obra será considerada como recebida definitivamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a não conclusão do Contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Assinado por 3 pessoas: JESSICA... Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/C84A-1B91-173F-45D9 e informe o código C84A-1B91-173F-45D9



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável(is) pela fiscalização técnica do Contrato em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DO LOCAL DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização técnica do Contrato, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução da obra, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente Contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assume e se responsabiliza direta e integralmente pela plena e total realização da obra contratada, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o CONTRATANTE ser responsabilizado por eles a nenhum título.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21.

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2024.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA  
  
CONTRATADA  
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE  
CPF Nº 084.356.819-47

FISCAL DO CONTRATO

CAMILA CANCELIER STEINHORST  
Engenheira civil, CREA-PR nº 136170/D

GESTOR DO CONTRATO

JOSÉ CLAUDIOMAR BORGES





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C84A-1B91-173F-45D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ CLAUDIMAR BORGES (CPF 762.XXX.XXX-04) em 26/06/2024 10:11:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CAMILA CANCELIER STEINHORT (CPF 051.XXX.XXX-01) em 26/06/2024 10:46:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 26/06/2024 13:49:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C84A-1B91-173F-45D9>

**Protocolo 3- 1.475/2025**

**De:** Camila B. - GP-PGM-JEA

**Para:** SMIMU-PE3 - Projetos Engenharia 3

**Data:** 29/01/2025 às 11:46:32

Solicita-se parecer técnico do fiscal da obra a respeito do seu histórico de evolução, assim como em relação ao pedido de reajuste/reequilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante análise dos motivos, valores e documentos comprobatórios, aferindo e apontando o eventual valor a ser objeto de recomposição.

Após, retornem os autos para parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro BönTE**  
Procuradora Geral

**Protocolo 4- 1.475/2025**

**De:** Vanios B. - SMIMU-PE3

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/02/2025 às 09:25:15

Solicitação atendida em documentação anexa.

Sergio Vitalino Galvão Junior - SMIMU para ciência e acompanhamento do gestor do contrato.

At.te

—

**Vanios C. Biehl**

*Engenheiro Civil*

**Anexos:**

- 1\_Prot\_\_1475\_2025\_CE\_90014\_2024\_CTO\_554\_2024\_Pav\_\_Asf\_\_Seven.pdf
- 2\_Calculo\_Reajustamento\_de\_Precos\_CTO\_554\_2024\_Asf\_\_Novo\_Mundo\_Contorno.pdf
- 3\_Reajuste\_CE\_90014\_2024\_CTO\_554\_2024\_Pav\_\_Asf\_\_Seven.pdf
- 4\_9275\_serie\_historica\_incc\_di\_fgv.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vanios Carlos Biehl	07/02/2025 09:26:29	1Doc VANIOS CARLOS BIEHL CPF 554.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7656-B473-3528-F47E**



## DESPACHO

Protocolo nº: 1.475/2025 de 22/01/2025

Obra: **Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ trecho bairro Novo Mundo-Rod. Contorno Noroeste José Richa-PR 483**

Requerente: **Seven Infra Engenharia Ltda**

Destino: **Procuradoria Jurídica do Município**

Origem: **Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SMIMU- Engenharia**

Licitação: **Concorrência Eletrônica nº 90014/2024**

Contrato: **PMFB nº 554/2024**

Assunto: **Reajustamento de preços**

Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a empresa Seven Infra Engenharia Ltda invoca os parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Terceira do contrato de empreitada que trata do reajustamento de preços dos serviços contratados, faz-se as seguintes considerações:

- Até a presente data ainda é aguardada a expedição da Ordem de Serviços para execução do contrato, se tratando, portanto, de obra não iniciada;
- Aplicando a metodologia prevista na Cláusula Terceira do contrato de empreitada com os índices INCC-DI/FGV para os meses de dezembro/23 (1.088,312), dezembro/24 (1.159,536) obteve-se uma variação percentual de 6,54% no período e, conseqüentemente, um valor total de reajuste de R\$ 124.260,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos e sessenta reais);
- Cotejando-se o resultado calculado com o resultado apresentado pela empresa requerente constata-se uma diferença a menor solicitada de R\$ 2.523,31 (dois mil e quinhentos e vinte e três reais e trinta e um centavos). Tal diferença deve-se ao fato de que o indexador utilizado pela empresa para o cálculo do reajuste foi o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV) e não o indexador da Cláusula Terceira do contrato de empreitada que é o INCC-DI/FGV;
- Anexos memória de cálculo e dados FGV utilizados na obtenção do valor do reajuste e planilha orçamentária com a aplicação do percentual de reajustamento em cada serviço contratado.

Face as considerações acima relacionadas, na condição de engenheiro fiscal da obra, é possível corroborar bem como recomendar o deferimento do pleito da requerente, ou seja, pelo reajuste dos serviços a executar dentro dos parâmetros previstos na Cláusula Terceira do contrato de empreitada.

Retorne à apreciação e consideração da Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2025.

**Vanios C. Biehl**

Engº Civil – CREA/PR 26.006-D

Decreto nº 202/2011



**CONTRATO DE EMPREITADA Nº 554/2024 DE 25/06/2024**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**Convenções:**

**I12**= índice INCC-DI/FGV do 12º mês após a data do orçamento

**I0**= índice INCC-DI/FGV do mês da data base do orçamento

**S**= saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da data do orçamento

**SR**= saldo reajustado

**R**= valor do reajuste

dez/24	1.159,536
dez/23	1.088,312
	1.900.000,00

$$SR = S \left( \frac{I12}{I0} \right)$$

SR= R\$ 2.024.260,00

$$R = SR - S$$

R= R\$ 124.260,00

Reajuste em (%)= 6,54%

Protocolo: nº 1.475/2025 de 22/01/2025  
Rqte.: Seven Infra Engenharia Ltda  
Obra: Execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ  
Local: Trecho bairro Novo Mundo - Rodovia Contorno Noroeste José Richa-PR 483

**VALOR DO REAJUSTE** ==> **R\$ 124.260,00**

Francisco Beltrão, 07 fevereiro de 2025.

**Vanios C. Biehl**

Engº Civil-CREA/PR 26.006-D

Decreto nº 202/2011





**Planilha Orçamentária**

Programa/Convênio:  
 Empreendimento: **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ**  
 Agente Financeiro:  
 Agente Promotor: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**

Contratada: **SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA**  
 Localização: **TRECHO ENTRE O BAIRRO NOVO MUNDO - RODOVIA CONTORNO NOROESTE JOSÉ RICHÁ-PR 483**  
 Data do contrato de empreitada: **25/06/2025** N.º do contrato: **554/2024**  
 VI Contrato do Contrato: **R\$ 1.900.000,00**  
 Objetivo: **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS**

**REAJUSTE DE PREÇOS - Concorrência Eletrônica nº 90014/2024**

Item/Cód.	Discriminação dos Serviços	Unid.	Preço Unitário	Quantidade	Financeiro
				Previsto	Previsto
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>				
103689 SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA	M²	R\$ 25,04	6,00	R\$ 150,21
99064 SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	R\$ 0,04	2.063,00	R\$ 72,86
10777 SINAPI-I	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 x 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITÁRIO	MÊS	R\$ 70,40	6,00	R\$ 422,42
<b>2</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>				
3 COTAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	CHP	R\$ 1.430,10	1,00	R\$ 1.430,10
<b>3</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>				
610600 DER	CORPO DE BSTC 0,60 M SEM BERÇO	M	R\$ 26,32	40,00	R\$ 1.052,94
620100 DER	BOCA DE BSTC 0,60 M	UD	R\$ 79,16	10,00	R\$ 791,58
93358 SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL	M³	R\$ 8,41	38,40	R\$ 322,76
600420 DER	DESOBSTRUÇÃO DE SARJETA	M	R\$ 1,26	2.063,00	R\$ 2.603,96
601200 DER	REATERRO E APILOAMENTO MECÂNICO	M³	R\$ 2,74	27,08	R\$ 74,24
610400 DER	CORPO DE BSTC 0,40 M SEM BERÇO	M	R\$ 11,22	72,00	R\$ 807,98
601200 DER	REATERRO E APILOAMENTO MECÂNICO	M³	R\$ 2,74	9,36	R\$ 25,66
93358 SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL	M³	R\$ 8,41	34,56	R\$ 290,48
<b>4</b>	<b>TERRAPLENAGEM E CONFORMAÇÃO</b>				
96001 SINAPI	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM)	M²	R\$ 0,56	60,96	R\$ 34,14
93590 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANAN	M³xKM	R\$ 0,08	9,87	R\$ 0,79
101463 SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO, DN 600 MM	T	R\$ 3,81	7,82	R\$ 29,79
<b>5</b>	<b>BASE E SUB-BASE</b>				
90781 SINAPI	TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 2,22	16,00	R\$ 35,47
244 SINAPI-I	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO (HORISTA)	H	R\$ 0,91	16,00	R\$ 14,60
531300 DER	MACADAME SECO BRITADO PREENCHIDO C/ BRITA GRADUADA	M³	R\$ 8,61	2.422,95	R\$ 20.861,38
500000 DER	ESCARIFICAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	M²	R\$ 0,34	14.441,00	R\$ 4.948,85
93590 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA	M³xKM	R\$ 0,08	7.753,45	R\$ 613,38
531000 DER	BRITA GRADUADA 100% PI	M³	R\$ 10,38	2.104,43	R\$ 21.852,88

Assinado por 1 pessoa. V. FRANCISCO BELTRÃO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7656-B473-3528-F47E e informe o código 7656-B473-3528-F47E



Item/Cód.	Discriminação dos Serviços	Unid.	Preço Unitário	Quantidade	Financeiro
				Previsto	Previsto
<b>6</b>	<b>REMENDO PROFUNDO</b>				
531030 DER	BRITA GRADUADA 100% PI (MECÂNICA) PARA REMENDO PROFUNDO	M³	R\$ 11,28	36,00	R\$ 406,13
93590 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA	M³xKM	R\$ 0,08	115,20	R\$ 9,12
512050 DER	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE PAVIMENTO	M³	R\$ 3,34	96,00	R\$ 320,45
93590 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA	M³xKM	R\$ 0,08	220,80	R\$ 17,47
531330 DER	MACADAME SECO BRITADO PREENCHIDO C/ BRITA GRADUADA (MECÂNICO)	M³	R\$ 10,04	60,00	R\$ 602,53
93590 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA	M³xKM	R\$ 0,08	138,00	R\$ 10,92
<b>7</b>	<b>REVESTIMENTO</b>				
560150 DER	IMPRIMAÇÃO IMPERMEAB. EXCLUSIVE FORNECIMENTO DA EMULSÃO	M²	R\$ 0,06	14.441,00	R\$ 897,22
561120 DER	PINTURA DE LIGAÇÃO EXCLUSIVE FORNECIMENTO DA EMULSÃO	M²	R\$ 0,04	12.378,00	R\$ 501,90
570000 DER	CBUQ EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO CAP (ATÉ 10.000 T)	T	R\$ 15,56	1.547,25	R\$ 24.068,08
589420 DER	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	T	R\$ 281,93	6,19	R\$ 1.745,15
589190 DER	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA EAI PARA IMPRIMAÇÃO	T	R\$ 322,41	17,34	R\$ 5.590,55
589000 DER	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	T	R\$ 349,36	77,36	R\$ 27.026,86
100986 SINAPI	CARGA DE MISTURA ALFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	M³	R\$ 0,73	722,06	R\$ 529,37
95875 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA	M³xKM	R\$ 0,20	7.220,50	R\$ 1.445,00
102130 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATER	TxKM	R\$ 0,11	3.026,42	R\$ 326,58
102331 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATER	TxKM	R\$ 0,04	44.185,75	R\$ 1.849,44
<b>8</b>	<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>				
34721 SINAPI-I	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE ALUMÍNIO COM PINTURA REFLETIVA	M²	R\$ 56,87	1,86	R\$ 105,77
821300 DER	SUPORTE METÁLICO GALV. FOGO D=2,5" C/ TAMPAS E ALETAS ANTI-GIRO	UD	R\$ 33,00	9,00	R\$ 297,01
<b>9</b>	<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>				
822000 DER	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/ TINTA RESINA ACRÍLICA BASE	M²	R\$ 2,49	825,20	R\$ 2.051,33
<b>10</b>	<b>SERVIÇOS FINAIS</b>				
COTAÇÃO <sup>1</sup>	MOBILIZAÇÃO	CHP	R\$ 11,24	1,00	R\$ 11,24
COTAÇÃO <sup>2</sup>	DESMOBILIZAÇÃO	CHP	R\$ 11,24	1,00	R\$ 11,24
	<b>TOTAL</b>				<b>124.260,00</b>

Local/Data: Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2025.

**Vanios C. Biehl**

Engº Civil - CREA/PR 26.006-D

Decreto nº 202/2011

Assinado por 1 pessoa: VANIOS CARLOS BIEHL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7656-B473-3528-F47E> e informe o código 7656-B473-3528-F47E

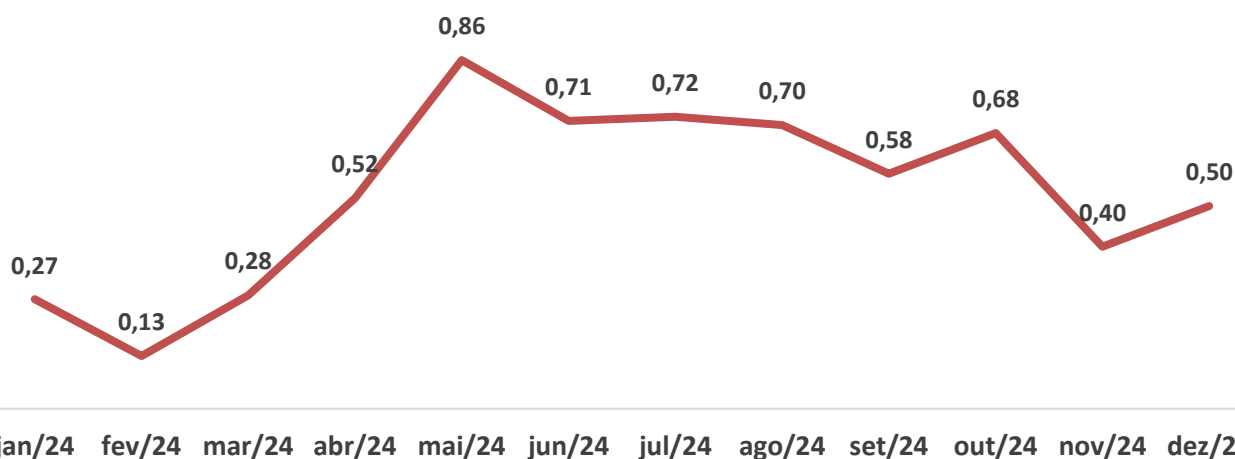


## INCC-DI

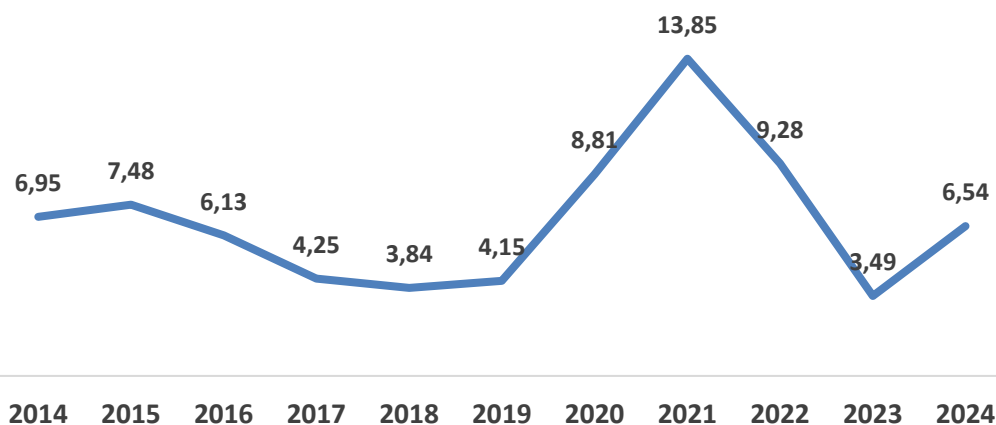
Mês	Índice	Variação (%)		
		No mês	No ano	12 meses
dezembro/2023	1.088,312	0,31	3,49	3,49
janeiro/2024	1.091,250	0,27	0,27	3,30
fevereiro/2024	1.092,685	0,13	0,40	3,39
março/2024	1.095,738	0,28	0,68	3,36
abril/2024	1.101,389	0,52	1,20	3,74
maio/2024	1.110,887	0,86	2,07	4,02
junho/2024	1.118,827	0,71	2,80	4,02
julho/2024	1.126,916	0,72	3,55	4,67
agosto/2024	1.134,775	0,70	4,27	5,23
setembro/2024	1.141,398	0,58	4,88	5,48
outubro/2024	1.149,170	0,68	5,59	5,99
novembro/2024	1.153,725	0,40	6,01	6,34
dezembro/2024	1.159,536	0,50	6,54	6,54

Fonte: FGV

### Variação mensal (%)



### Variação acumulada no ano (%)







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7656-B473-3528-F47E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANIOS CARLOS BIEHL (CPF 554.XXX.XXX-87) em 07/02/2025 09:26:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7656-B473-3528-F47E>

**Protocolo 5- 1.475/2025**

**De:** Camila B. - GP-PGM-JEA

**Para:** GP - AL - Assessoria Legislativa

**Data:** 12/03/2025 às 10:03:52

Segue parecer jurídico.

Att

–

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0127\_2025\_Prot\_1475\_Reajuste\_INCC\_pavimentacao\_ordem\_de\_execucao\_tardia\_nova\_lei\_Seven\_Infra\_Deferimento.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	12/03/2025 10:04:33	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **856A-194A-881C-2CEA**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0127/2025

PROTOCOLO N.º : 1475/2025

REQUERENTE : SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA

INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

ASSUNTO : REAJUSTE INFLACIONÁRIO

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA, em que pretende seja efetuado o reajuste inflacionário ao Contrato de Empreitada n.º. 554/2024 (Concorrência n.º. 90014/2024), que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ sobre pavimento poliédrico e leito natural, com área de 12.378,00m<sup>2</sup>, no valor total originalmente contratado de R\$ 1.900.000,00.

Suscita a aplicação da Cláusula Terceira, Parágrafos Terceiro e Quarto, com a incidência do índice INCC DI/FGV relativo ao período de dezembro de 2023 a dezembro de 2024, a ser aplicado sobre o valor total do contrato, vez que a Ordem de Execução dos Serviços não foi emitida até a presente data e, por consequência, os serviços ainda não foram iniciados.

Através do Despacho 3 dos autos, esta Procuradoria solicitou ao fiscal de execução da obra a elaboração de parecer técnico.

Em atendimento, foram anexados memorial de cálculo do reajuste, planilha orçamentária reajustada e tabela da variação do INCC-DI entre os períodos de dezembro/2023 a dezembro/2024.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão do Contrato de Empreitada ter sido firmado em 25/06/2024, decorrente de Concorrência Eletrônica processada no referido ano.

Assim, a Requerente pleiteia a recomposição de preços ao Contrato de Empreitada n.º. 554/2024 (Concorrência n.º. 90014/2024), com a incidência do índice INCC-DI (FGV) relativo ao período de dezembro de 2023 à dezembro de 2024, sob o argumento de que há previsão contratual (Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto). Sustenta que o referido percentual deve incidir sobre o valor total inicialmente pactuado, considerando o interregno de 1 (um) ano entre a pesquisa de preços e elaboração de planilha orçamentária para o edital de licitação e o atual estado do contrato, encontrando-se este paralisado, tendo em vista que a Ordem de Execução dos Serviços não fora emitida.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

A Ordem de Execução de Serviços deve ser emitida para regularizar o início dos serviços, ou seja, a autorização para a contagem do prazo de execução da obra. A Cláusula Sexta do referido instrumento prevê que *“a contratada obriga-se a entregar ao contratante o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, observada a Ordem de Execução de Serviços.”*

A requerente informou que, apesar do contrato ter sido subscrito em 25/06/2024, a Ordem de Execução para iniciar os serviços não foi emitida, informação esta confirmada pelo fiscal técnico. Sob essa ótica, afasta-se a culpa da contratada pela inexecução do contrato, pois constitui responsabilidade da Administração a autorização para que a obra comece.

Dessa forma, considerando o período de tempo entre a abertura do edital e a atual condição contratual, é evidente que os valores pactuados não condizem com o praticado atualmente.

O memorial de cálculo apresentado pela fiscalização técnica da obra atesta o percentual de 6,54% que deve incidir sobre o valor do contrato, resultando no valor de R\$ 2.024.260,00 a ser reajustado e no valor de R\$ 124.260,00 a ser acrescido ao contrato.

Inicialmente, com base nas informações técnicas e demais documentos constantes dos autos, cumpre retomar um breve relato sobre a obra:

- As propostas das licitantes foram recebidas no dia 19/06/2024, conforme se depreende do Edital de licitação;
- O Contrato de Empreitada nº. 554/2024, com duração de execução de 180 dias (cláusula sexta) e vigência de 365 dias (cláusula quinta), foi assinado em 25/06/2024;
- O prazo de vigência, conforme o acima mencionado, finda em 26/06/2025;
- A Ordem de Execução dos Serviços não foi emitida, ocasião que inicia o prazo de execução;
- O contrato prevê reajuste inflacionário dos valores contratados mediante solicitação da contratada, após o interregno de um ano, conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto;
- O protocolo da contratada pleiteando o primeiro reajuste é datado de 22/01/2025;

Diante desses dados, cumpre expor a fundamentação a seguir.

### 2.1 REAJUSTE INFLACIONÁRIO





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzido pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste. Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado:

*“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”.<sup>1</sup> (Grifei)*

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago frente às previsíveis variações inflacionárias do mercado, mediante correção monetária por índice previamente estabelecido no ajuste. A nova Lei de Licitações assim conceitua o instituto:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)*

*LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;” (Grifei)*

Por refletir um fato previsível, a própria norma determina que tanto o edital como o contrato estabeleçam expressamente os critérios de reajuste que serão adotados:

*“Art. 25. (...)*

*§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.*

*“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (...)*

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de licitações e contratos administrativos*. op., cit., p. 619-620.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

§ 3º *Independente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*” (Grifei)

Há que se observar que, por força do artigo 2º da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispôs sobre medidas complementares ao Plano Real (Lei 9.069/95 – Lei do Plano Real) e deu outras providências, os reajustes de preços só poderão incidir após um período mínimo de 01 (um) ano. Neste sentido, transcreve-se a letra da lei citada:

*“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano”.*

Destaca-se que a nova Lei de Licitações inovou quanto à data-base para concessão do reajuste em sentido estrito, já que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 40, inc. XI, previa como data-base a data prevista para apresentação da proposta e a nova Lei determina que a data-base esteja vinculada à data do orçamento estimado.

Dessa forma, a Administração Pública deverá informar e consignar em seus contratos a data que será considerada para incidência da correção monetária, sendo que o regramento aplica-se inclusive aos contratos que sejam firmados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, assim como incide sobre a Ata de Registro de Preços por se tratar de pré-contrato administrativo ou instrumento de promessa de compra, conforme definição do art. 6º, XLVI, da Lei nº 14.133/21: *“documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação”.*

Isso porque, se a mora decorreu somente da incapacidade da empresa de executar o ajustado no prazo estipulado no cronograma não cabe reajuste das parcelas em atraso, visto que o ônus pela mora deve recair em quem lhe deu causa, no caso, a contratada. Afinal, se o prazo fosse cumprido conforme estabelecido, as parcelas em atraso não teriam sofrido qualquer reajuste. Esta não é a análise do presente caso, pois afasta-se a culpa da contratada pela inexecução do objeto.

Nesse sentido é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, conforme se verifica das manifestações abaixo transcritas, com os pertinentes destaques:

*Voto do Ministro-Relator no Acórdão nº 3.443/2012 – Plenário*

*7. Sobre o pagamento irregular decorrente de sucessivas dilações de prazo para a construção, o assunto merece ponderações. A questão é recorrente nos contratos para execução de obras públicas.*

*8. Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração.*

*9. No último caso – o da concorrência do órgão contratante –, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração lo-*

Página 4 de 9





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

cal e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida.

10. Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às das condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. (Grifei)

Dessa forma, conclui-se que o reajuste somente deve incidir sobre o valor do contrato que ainda remanescer após decorrido o período de um ano, a partir da apresentação da proposta (art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192/01<sup>2</sup>), e desde que previsto em contrato, e assim sucessivamente após a ocorrência dos próximos aniversários da contratação e persistindo os motivos para a autorização do reajuste.

Por fim, os cálculos decorrentes da aplicação da cláusula de reajuste, portanto, não representam alteração das condições da contratação, mas mera efetivação de algo que já está previsto no contrato desde a origem. É justamente essa a razão pela qual os novos valores contratuais não precisarão ser registrados no processo administrativo por meio de termo aditivo. Se não há alteração contratual, não há que se aditar nada por termo, bastando realizar apostilamento dos novos valores (art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93).

Vê-se que essa formalização está plenamente amparada pelo art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, pois as alterações de valor contratual, no intuito de reajustamento, não são hipóteses de alteração de cláusulas, mas de simples cálculo.

Conseqüentemente, se o reajuste é realizado por apostila, a análise do ato não enseja manifestação obrigatória da Procuradoria, vez que, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, somente as minutas de licitações, contratos e ajustes deverão ser aprovadas. Por outras palavras, somente documentos com *status* de contrato ou aditivos em geral, com respectivas alterações, devem se submeter à aprovação do Procurador Jurídico.

Por outro lado, nada impede que Administração Pública remeta à Procuradoria questionamento estritamente jurídico sobre o reajuste ser realizado por apostilamento.

Partindo-se dessas premissas conceituais, passa-se ao exame do caso concreto.

## 2.2 O CASO CONCRETO

<sup>2</sup> Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

No caso em tela, verifica-se a efetiva existência de cláusula de reajuste no instrumento contratual com base em indexador inflacionário, sendo dever da Administração conferir ao contratado a benesse da atualização do preço para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sobretudo por se tratar de cláusula automática, ou seja, que independe de solicitação pela contratada.

Para além, será necessária a prorrogação da vigência contratual, vez que esta findará em junho de 2025, insuficiente para a execução do contrato, prevista para o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

O impacto econômico-financeiro provocado pelo decurso de tempo e pela demora na execução do cronograma, sem culpa da contratada, mantida a mesma quantidade de material e serviços, influencia diretamente o coeficiente de produtividade de mão-de-obra, consumo de horas de equipamentos, administração local, etc., no cálculo dos custos diretos unitários, os quais devem ser reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ou seja, havendo a necessidade de prorrogação de prazo e de aumento da quantidade de serviços previstos inicialmente, haverá a necessidade de manter por mais tempo a mesma mão-de-obra durante o tempo de prorrogação e conseqüentemente, a produtividade de mão-de-obra prevista inicialmente no contrato tenderá a cair e, portanto, resultará em aumento de custos.

Da mesma forma, nos serviços onde há a participação de equipamentos, o número de horas previstas na composição unitária de custos, também sofrerá um aumento com a prorrogação e, assim, haverá aumento nos custos dos equipamentos.

Os benefícios do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato são visíveis para ambas as partes. O particular executará o contrato nos mesmos termos econômico-financeiros da proposta inicial, o que lhe garante lucratividade. A Administração não necessitará realizar novo certame, entregando a obra à sociedade com maior rapidez e com redução de custo.

Concluindo, como já dito, a mudança dos prazos de execução do contrato leva a um desequilíbrio na equação econômico-financeira nos custos inicialmente previstos quando da contratação, tornando-se necessário o seu reequilíbrio para que os encargos da contratada e a remuneração da contratante sejam mantidos durante toda a vigência do contrato, conforme determina a alínea XXI do art. 37 da Constituição Federal e o § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/21.

Assim, para manter esse equilíbrio dos seus custos diretos é necessário que os valores correspondentes aos custos do empreendimento se mantenham na mesma proporção da proposta original, devendo ser realizado o cálculo para o reajuste do preço contratado.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Diante do exposto, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Empreitada nº. 554/2024, o qual possui previsão de reajustamento de preços, conforme a sua Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro e Quarto, com base no índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

Ainda, o novo índice deverá ser observado a partir da data base do orçamento que embasa o valor pactuado, ou seja, dezembro de 2023, pelo interregno de 12 meses, até dezembro de 2024.

Prosseguindo-se com o tema, de acordo com o previsto no contrato, a apuração do cálculo utiliza o mês como referência que, no presente caso, deve considerar dezembro de 2023 a dezembro de 2024, conforme redação a seguir:

Superadas essas premissas, para calcular o reajustamento, tomam-se por base os seguintes dados:

- índice: INCC DI/FGV
- I<sub>0</sub>: índice inicial (dezembro/2023): 1.088,312
- I<sub>12</sub>: índice final (dezembro/2024): 1.159,536
- S: saldo do contrato após medição referente ao 12<sup>o</sup> mês da data do orçamento R\$ 1.900.000,00
- SR: saldo reajustado R\$ 2.024.260,00

A aplicação prática atinge o seguinte resultado na fórmula:

- $SR = S (I_{12} / I_0)$
- $SR = 1.900.000,00 (1.159,536 / 1.088,312)$
- $SR = 2.024.260,00$
- $R = SR - S$
- $R = 124.260,00$
- Reajuste em % = 6,54%

Assim, obtém-se o valor de R\$ 124.260,00 a ser acrescido ao valor total do contrato, de acordo com o índice inflacionário à razão de 6,54%, deverá incidir até o fim da vigência, a fim de serem reajustados os valores a serem pagos à contratada.

Ainda, obtido o índice inflacionário à razão de 6,54%, deverá incidir tal percentual sobre cada medição para o período após dezembro/2024 e até dezembro/2025 (ou até o encerramento da vigência do contrato prevista para 26/06/2025, a fim de serem reajustados os valores a serem pagos à contratada.

Cumpre esclarecer que o montante total objeto do presente reajuste não será pago em parcela única, pois apenas atualiza o valor total do contrato remanescente após dezembro de 2024, data em que houve o transcurso de 24 meses da data da proposta.







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Dessa forma, o que diferencia é que ao saldo geral do valor do contrato (R\$ 1.900.000,00) acresce-se o valor do reajuste (R\$ 124.260,00) e sobre o pagamento de cada medição passa-se a aplicar o percentual de reajuste (6,54%), sem comprometer o saldo financeiro contratual.

Não é exagerado lembrar aos fiscais da obra que cada Boletim de Medição emitido após dezembro/2024 deverá demonstrar o valor medido considerando os valores do contrato original e, paralelamente, considerando os valores com reajuste de 6,54% do 1º reajuste até dezembro/2025 (ou até o encerramento da vigência em 26/06/2025).

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se à análise jurídica do pedido, sendo que o cálculo acima discriminado é meramente sugestivo, eis que a perícia contábil foge da alçada desta Procuradoria Jurídica.

Cabe alertar, ainda, que este reajuste está sujeito à condição orçamentária e financeira do Município, sendo que no caso de ser assumida a parcela financeira, impõe-se verificar a dotação e o prazo de vigência da lei orçamentária, já que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro – leia-se, contratação que ultrapasse o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular<sup>3</sup> – poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos do art. 167, incisos e parágrafos, da CF, e art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do requerimento formulado pela empresa **SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA**, no sentido de ser efetuado o reajuste inflacionário pelo INCC, mediante apostilamento ou termo aditivo, de modo a incidir o percentual de **6,54%** e acrescentando-se a importância de **R\$ 124.260,00** ao saldo geral do Contrato de Empreitada n.º 554/2024 (Concorrência n.º 90014/2024) em razão da existência de previsão contratual automática e do transcurso de 12 meses a partir da data base do orçamento que embasou a contratação. Assim, recomendam-se os seguintes encaminhamentos:

(A) à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, mediante verificação prévia de disponibilidade de dotação orçamentária;

(B) ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) após, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 697.

<sup>4</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

apostilamento/aditivo imediatamente, com a devida motivação, consignando-se o **índice a ser reajustado no percentual de 6,54%** em cada medição efetuada a partir de dezembro/2024 até dezembro/2025 (ou até o encerramento da vigência contratual em 26/06/2025), bem como **acrescer ao contrato o valor de R\$ 124.260,00** a fim de não comprometer o saldo geral contratual.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de fevereiro de 2025.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 856A-194A-881C-2CEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 12/03/2025 10:04:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/856A-194A-881C-2CEA>



**Protocolo 6- 1.475/2025**

**De:** Marcos S. - GP - AL

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 14/03/2025 às 18:00:31

Despacho, com parecer jurídico favorável, para reajuste pelo INCC – Índice Nacional da Construção Civil ao contrato de empreitada que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ sobre pavimento poliédrico e leito natural, acrescentando ao contrato o valor de R\$124.260,00

–  
**Marcos Rodrigo Susin**  
*Assessor de Gabinete*

**Anexos:**

163\_2025\_REAJUSTE\_INFLACIONARIO\_Seven\_Infra\_Engenharia\_Ltda.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	15/03/2025 01:00:08	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **74D8-552C-C1B0-0149**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO Nº 163/2025**

PROCESSO Nº: **1475/2025**  
REQUERENTE: **SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA**  
INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**  
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE EMPREITADA Nº. 554/2024 (CONCORRÊNCIA Nº. 90014/2024)**  
OBJETO: **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ SOBRE PAVIMENTO POLIÉDRICO E LEITO NATURAL**  
ASSUNTO: **REAJUSTE INFLACIONÁRIO**

O requerimento protocolado busca o reajuste inflacionário ao Contrato de Empreitada nº. 554/2024 (Concorrência nº. 90014/2024), que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ sobre pavimento poliédrico e leito natural, com área de 12.378,00m<sup>2</sup>.

Constam do processo administrativo o memorial de cálculo do reajuste, planilha orçamentária reajustada e tabela da variação do INCC-DI entre os períodos de dezembro/2023 a dezembro/2024, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico nº 0127/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pelas normas de regência, Lei nº 14133/2021, DEFIRO o pedido de reajuste inflacionário, pelo INCC, mediante apostilamento ou termo aditivo, de modo a incidir o percentual de 6,54% e acrescendo-se a importância de R\$ 124.260,00 ao saldo geral do Contrato de Empreitada nº. 554/2024 (Concorrência nº. 90014/2024) em razão da existência de previsão contratual automática e do transcurso de 12 meses a partir da data base do orçamento que embasou a contratação.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 14 de março de 2025.

**ANTONIO PEDRON**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74D8-552C-C1B0-0149

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 15/03/2025 01:00:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/74D8-552C-C1B0-0149>

**Protocolo 7- 1.475/2025**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 17/03/2025 às 14:52:16

BOA TARDE

EM ANEXO:

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 554/2024 CONCORRÊNCIA Nº 90014/2024,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBIRGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_1\_REEQUILIBRIO\_CONT\_554\_2024\_SEVEN\_INFRA\_ENGENHARIA\_LTDA.pdf

PUBLICACAO\_PORTAL\_N\_01\_CONT\_554\_2024.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 554/2024 CONCORRÊNCIA Nº 90014/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.094/0001-79, estabelecida na Avenida Prefeito Moacir Julio Silvestri, nº 830, CEP: 85010-090, centro, na cidade de Guarapuava – PR.

**OBJETO:** Execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, Faixa C/DER/PR, sobre pavimento polidédrico e sobre leito natural, com área total de 12.378,00 m<sup>2</sup>, incluindo, material, mão de obra, insumos, serviços preliminares, remendo profundo, base e sub-base, fresagem de pavimento, revestimento, drenagem pluvial, sinalização de trânsito (horizontal e vertical), locação de pavimentação, controle tecnológico e placa de comunicação visual, no trecho que liga o Bairro Novo Mundo até o encontro do contorno noroeste José Richa-PR 483, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação do reajuste inflacionário pelo INCC, de modo a incidir o percentual de 6,54% sobre o saldo geral do Contrato nº 554/2024, originado da Concorrência nº 90014/2024, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1475/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica concedido reequilíbrio econômico financeiro, consignando-se o índice a ser reajustado no percentual de 6,54% em cada medição efetuada a partir de dezembro/2024 até dezembro/2025 (ou até o encerramento da vigência contratual em 26/06/2025), bem como acrescer ao contrato o valor de R\$ 124.260,00 a fim de não comprometer o saldo geral.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 17 de março de 2025.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA  
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE  
CPF Nº 084.356.819-47

# Contrato nº 5542024/2024

Última atualização 17/03/2025

**Local:** Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

**Unidade executora:** 37 - Gabinete Secretario Urbanismo

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 554 **Categoria do processo:** Obras

**Data de divulgação no PNCP:** 26/06/2024 **Data de assinatura:** 25/06/2024 **Vigência:** de 25/06/2024 a 24/06/2025

**Id contrato PNCP:** 77816510000166-2-000027/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

**Id contratação PNCP:** [77816510000166-1-000117/2024](#)

## Objeto:

Contratacao de empresa para execucao de pavimentacao asfaltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, Faixa C/DER/PR, sobre pavimento poliedrico e sobre leito natural, com area total de 12.378,00 m2, incluindo, material, mao de obra, insumos, servicos preliminares, remendo profundo, base e sub-base, fresagem de pavimento, revestimento, drenagem pluvial, sinalizacao de transito (horizontal e vertical), locacao de pavimentacao, controle tecnologico e placa de comunicacao visual, no trecho que liga o Bairro Novo Mundo ate o encontro do contorno noroeste Jose Richa-PR 483, no Municipio de Francisco Beltrao - PR., de acordo com o projeto, memorial descritivo e planilha orcamentaria.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 1.900.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.881.094/0001-79 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA

## Arquivos Histórico

Nome	Data
CONT. 554 - SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA	26/06/2024
ADITIVO Nº 1 - REEQUILIBRIO - CONT. 554.2024 - SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA	17/03/2025

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.